

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Processo administrativo: 237/2025

Data da sessão: 23/12/2025

Local – Link: <https://www.bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Objeto da Contratação: Contratação de Empresa para o fornecimento de água mineral potável, e gás liquefeito de petróleo GLP, via dispensa de licitação

Item	Descrição	UN	Marca	Quant.	Valor Estimado
01	Água Mineral potável, sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame.	UND		240	R\$17,00
02	Gás liquefeito de petróleo GLP (gás para cozinha) em botijão de 13 quilos.	UND		04	R\$115,00

Procedimento de Contratação: Cotação Eletrônica, nos termos da Lei 14.133/21.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Prazo para Apresentação de Propostas:

Os interessados em participar da Cotação Eletrônica deverão apresentar suas propostas até a data e hora da fase de lance, por meio do Portal da “Bolsa Nacional de Compras”: [bnc.org.br](https://www.bnc.org.br).

Prazo para Apresentação da Habilitação:

O licitante deverá anexar os documentos de habilitação na plataforma, no endereço <https://www.bnc.org.br>, até o momento do início da fase de lance. Assim que encerrar a fase de lances, o agente de contratação analisará a documentação anexada.

Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21: Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Intervalo mínimo de diferença de valores entre lances:

R\$1,00 (um real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Paracatu/MG, 16 de dezembro de 2025

Daniel Henrique Oliveira e Souza
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025

1 - OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de água mineral potável, e gás liquefeito de petróleo GLP, via dispensa de licitação.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme solicitação de compra às fls. 03, parte integrante e inseparável deste Termo.

Item	Descrição	UN	Marca	Quant.	Valor Estimado
01	Água Mineral potável, sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame.	UND		240	
02	Gás liquefeito de petróleo GLP (gás para cozinha) em botijão de 13 quilos.	UND		04	

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação visa o fornecimento de água mineral e Recarga de Gás de Cozinha P-13, para atender o consumo dos servidores, colaboradores, aposentados, pensionistas e visitantes nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, durante o exercício de 2026, sendo quantidade estimada de acordo com o consumo anterior.

3.2. A natureza do material de consumo em questão não permite a compra visando à formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de não existir locais adequados para a estocagem na sede do Instituto.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, sempre que se fizer necessário a reposição dos galões de água e do botijão de gás.

4.2. A água mineral deverá vir devidamente embalada/condicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, transparente, com lacre de segurança;

4.3. As embalagens deverão vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;

4.4. Os produtos deverão ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;

4.5 A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

4.6. Os garrafões deverão ser bem conservados;

4.7. Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados ou danificados, durante a viagem ou nas operações de carga e descarga;

4.8. Os garrafões deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

4.9. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

4.11. O prazo de entrega dos garrafões com água mineral será de 01 hora após a solicitação via telefone ou email da contratante.

4.12. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos imediatamente após a constatação do vício pela CONTRATANTE.

4.13. O Gás liquefeito de petróleo GLP (gás para cozinha) deverá vir devidamente acondicionado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13 quilos com lacre de segurança; Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Associação Brasileira de Normas Técnicas, que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.

4.14. A água e o gás deverão ser entregues no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, com sede na Rua Getúlio de Melo Franco, Centro, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de acordo com a necessidade deste Instituto.

5 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que se utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

6.2. Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Portaria nº.01/2021- Tel. 038.3671-4046, Ramal: 25, e-mail: preserv@paracatu.com.br;

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 24, E-mail: licitacaopreserv.paracatu@gmail.com

7.2. Compete ao fiscal acima identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Departamento de Administração e Finanças.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;

8.2. Regularização da fonte junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Abastecer o Almoxarifado do DNPM, três vezes por semana, com objetivo de manter o estoque mínimo determinado;

9.1.2. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

9.1.3. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, Edital e na sua proposta;

9.1.4. Entregar os produtos com menos de 10 (dez) dias de fabricado e com validade mínima de 03 (três) meses;

9.1.5. Fornecer ao DNPM Laudo de Análise Microbiológica, atualizado segundo a resolução RDC173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

9.1.6. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo ao DNPM quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do Contrato;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, após a notificação do DNPM com essa finalidade.

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do bem;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o bem com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10. Responder pela qualidade dos bens oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

9.1.11. Substituir o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas; SEI / DNPM - 0009132 - Edital Página 19 de 32;

9.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado;

9.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.6. Devolver, com a devida justificativa, qualquer

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

9.2.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1 .2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **9.1.1**, **9.1.3** e **9.1.4**.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5. As sanções relacionadas nos item **9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não manter a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. *MENOR PREÇO POR ITEM.*

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Na forma estabelecida pelo artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la:

03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.07

03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.04

Paracatu, 03 de dezembro de 2025.

Hermak Pires de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo
Portaria nº 01/2021



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025

CONTRATO N.º 02/2025

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a xxxxxxxx

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2021.

II - CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto o Contratação de Empresa para o fornecimento de água mineral potável, e gás liquefeito de petróleo GLP, via dispensa de licitação de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 17/2024 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$xxxxx** (xxxxxxxxx) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

unitários, por item:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Estimado
01	Água Mineral potável, sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame.	UND	240	
02	Gás liquefeito de petróleo GLP (gás para cozinha) em botijão de 13 quilos.	UND	04	

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4 Contratação de Empresa para o fornecimento de água mineral potável, e gás liquefeito de petróleo GLP, via dispensa de licitação.

4.4. A CONTRATADA não poderá alterar os produtos e pedidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

4.4.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, conforme demanda, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, com sede na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, no horário das 8:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação.

5.2. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II - Relatório Mensal informando o fornecimento diário dos produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Adespesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.99

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1- DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando as indicações do produto;

8.1.2. Substituir, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

8.1.3. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste TR e na sua proposta;

8.1.4. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo o Instituto quaisquer prejuízos provocados por descumprimento do Contrato;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – LDC (Lei 8.078/1990);

8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos efetivamente fornecidos;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1 .2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não manter a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Portaria n. 01/2021 - Tel. 038. 3671-4640, Ramal: 27, E-mail: superitendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, Mat. 9814362-0, Tel.038.3671-4640, Ramal: 24 - **E-mail:** licitacaopreserv.paracatu@gmail.com

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo no artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 138 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

14.4. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02(duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xxxxxx de 2025.

GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo
CONTRATANTE

xxxxxx
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CPF: